



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 022/2020
De 30 de abril de 2.020

REITERA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CONDOR/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LAND, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONDIDERANDO as informações constantes no relatório do Comitê Extraordinário de Saúde para a prevenção da COVID-19 do dia 30 de abril de 2020, que com base nos dados epidemiológicos, estrutura hospitalar, pronto atendimento, setor de triagem e insumos, avaliação econômica e, notadamente da inexistência de casos confirmados para o COVID-19 no Município, atesta a possibilidade de implementação de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS) recomendada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a propagação da doença, em especial a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 em municípios vizinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Reitera as medidas de prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Condor/RS, conforme estabelecido no Decreto Executivo Municipal 010/2020, de 20 de março de 2020 e Decreto Executivo Municipal 018/2020 de 16 de abril de 2020.

Art. 2º - Para fins de prevenção a propagação da COVID-19, sugere às empresas que adotem sistema de verificação de temperatura de todos os funcionários no início e no término das atividades laborais.

Art. 3º - Todas as crianças menores de 12 anos de idade devem evitar o acesso a estabelecimentos comerciais, enquanto perdurar as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 4º - As atividades escolares da rede de ensino municipal, educação infantil e ensino fundamental, inclusive da rede de ensino particular, será retomada no dia 04 de maio de 2020, obedecendo ao Plano de ação para



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Gabinete do Prefeito

atividades pedagógicas não presenciais na Rede de Ensino Municipal de Condor elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 5º - Altera o inciso II do artigo 19 do Decreto 010/2020 de 20 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

II - instituir, para os servidores ou empregados públicos exclusivamente da área da saúde, a que não se faz possíveis a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus.

Art. 6º - Todas as medidas de prevenção ao COVID-19 vigorarão até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 7º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Este Decreto-Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 30 de abril de 2020

Valmir Land
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.